

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Campus Piranhas**

**EDITAL Nº 14/2022 – Ifal/Campus Piranhas**

PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA O CONSELHO DE CAMPUS (Concamp) –  
IFAL - CAMPUS PIRANHAS

A Comissão Eleitoral para o Conselho de Campus (Concamp), IFAL - Campus Piranhas, aprovada pela Portaria nº 2250/DG, de 22 de junho de 2022, no uso das atribuições e, conforme, a Resolução nº 05/CS, 25/03/2019, que aprova a regulamentação das normas para a eleição dos membros do Concamp nos Campi do Instituto Federal de Alagoas, torna público as normas e cronograma referentes ao processo de eleições de membros do referido Concamp.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

**Art. 1º** O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Técnicos Administrativos e dos Discentes dos cursos técnicos integrados, para o Conselho de Campus (Concamp) do IFAL - Campus Piranhas, em conformidade com o Regimento Geral do IFAL, aprovado em 05 de setembro de 2018, e a Regulamentação das Normas para Eleição dos Membros do Conselho de Campus-Concamp, nos campi do Instituto Federal de Alagoas, aprovada em 25 de março de 2019, pelo CONSUP.

**Art. 2º.** O processo eleitoral ocorrerá no Campus Piranhas para a escolha de:

- I. **02 (dois) representantes titulares e dois suplentes** do corpo técnico-administrativo - TAE, em efetivo exercício no Campus;
- II. **01 (um) representante titular** do corpo discente dos cursos técnicos integrados e **01 (um) suplente**.

**Parágrafo 1º** - Os representantes titulares serão os mais votados em cada categoria.

**Parágrafo 2º** - A idade mínima para integrar o Concamp é 18 (dezoito) anos.

## **CAPÍTULO II DOS ELEITORES E DO VOTO**

**Art. 3º** Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I. Discentes matriculados em cursos técnicos integrados regulares presenciais;
- II. Técnicos administrativos com exercício e lotação no Campus.

**Art. 4º** Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria ou segmento concomitantemente. Neste caso, o eleitor estará apto a votar apenas na categoria que ocupar há mais tempo de forma ininterrupta.

**Art. 5º** O eleitor deverá apresentar-se no ato da votação portando documento de identificação com foto e assinar a folha de votantes para receber a cédula correspondente à sua categoria.

**Art. 6º** O voto para a escolha dos representantes será facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

**Art. 7º** O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez.

## **CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 8º** No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral do Concamp:

- I. efetuar e homologar as inscrições dos candidatos;
- II. emitir parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- III. fiscalizar o processo de campanha dos candidatos;
- IV. criar e organizar o ambiente para o dia da eleição;
- V. coordenar o processo de votação;
- VI. realizar a apuração do resultado da eleição;
- VII. redigir e lavrar a ata da eleição, com seu respectivo resultado;
- VIII. encaminhar ao Diretor Geral a ata da eleição e apuração.

## **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E CAMPANHA**

**Art. 9º** As inscrições dos candidatos deverão ser feitas no período de 31/10/2022 a 04/11/2022, em requerimento próprio (Anexo 1), preenchido e assinado pelos postulantes e enviado em PDF para o e-mail: [concamp2022.piranhas@gmail.com](mailto:concamp2022.piranhas@gmail.com)

**Art. 10.** Não poderão se inscrever como candidato:

- I. Servidores em licença sem vencimento;
- II. Servidores à disposição de outros órgãos;
- III. Os membros da Comissão Eleitoral;
- IV. Servidores em licença capacitação ou afastamento para qualificação;
- V. Servidores substitutos.

**Art. 11.** A propaganda será permitida a partir do dia 08/11/2022, após a homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral do Concamp, até às 18 horas do dia anterior à consulta eleitoral.

**Art. 12.** No dia da consulta eleitoral é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos, sendo vedado o uso de bonés, bandeiras, faixas ou roupas alusivas aos candidatos.

**Art. 13.** As denúncias devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo II), e encaminhadas para o e-mail: [concamp2022.piranhas@gmail.com](mailto:concamp2022.piranhas@gmail.com) para serem apuradas pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL E VOTAÇÃO**

**Art. 14.** A eleição para TAEs e Discentes realizar-se-á no dia 16/11/2022, no horário das 09h00 às 20h00, em sessões eleitorais estabelecidas pela Comissão Eleitoral, com urnas organizadas por segmentos.

**Art. 15.** As cédulas de votação serão confeccionadas e impressas pela COEC, nela constarão os nomes dos candidatos registrados em ordem alfabética, no verso conterà espaços para rubricas do presidente, 1º mesário e 2º mesário da mesa receptora.

**Parágrafo Único** – O candidato poderá indicar o “nome social” ou “alunha” para constar na cédula eleitoral, o qual será seguido pelo seu nome completo entre parênteses.

**Art. 16.** Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal, devendo encaminhar seus nomes à Comissão Eleitoral até 48 horas antes do início da consulta eleitoral.

- I. A Comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela mesma. Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo pelo fiscal.
- II. A ausência de fiscal(is) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.
- III. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em ata de ocorrências verificadas.

## **CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO**

**Art. 17.** Após o término da votação, as mesas receptoras se transformarão em mesas apuradoras, devendo o trabalho de apuração iniciar-se de forma imediata. A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela Comissão Eleitoral;

- I. Na apuração adotar-se-á o procedimento de fazer a conferência com a listagem e a contagem de votos, para eventual impugnação.
- II. O registro da apuração deverá ser realizado pela Comissão Eleitoral em ata elaborada pela mesma, contendo para cada segmento ( TAE e Discente) o número de votos total, o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e o número de votos nulos, bem como as ocorrências que julgar necessárias citar.
- III. A Comissão Eleitoral encaminhará à direção Geral do Campus, por meio eletrônico, o resultado final da votação imediatamente após a contagem.

**Art. 18.** Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, devendo:

- I. Ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral;
- II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- III. Ser entregues no setor de protocolo de cada Campus, caso trate de matéria inerente ao processo eleitoral até o início da votação ou entregues diretamente à Comissão Eleitoral ali representada, durante a votação, que decidirá de imediato por maioria simples de seus membros.
- IV. A Comissão Eleitoral receberá recursos dentro do prazo de 24 horas após divulgação do resultado de cada etapa;
- V. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.
- VI. Em caso de não observância das normas desta resolução, a Comissão Eleitoral deliberará acerca de possíveis punições, desde advertência pública à cassação da candidatura. Caso haja reincidência em quaisquer penalidades, automaticamente a candidatura será cassada.

## **CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE**

**Art. 19.** A homologação dos eleitos será publicada até 24 (vinte e quatro) horas após a análise e julgamento dos recursos pela COEC. Homologados os resultados da consulta, a COEC encaminhará relatório, constando, entre outros, os nomes dos eleitos, ao Diretor Geral do Campus.

**Art. 20.** Serão considerados eleitos para a representação no Concamp:

- I. Os TAEs, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite.

- II. Os discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite.

**Art. 21.** Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Para os servidores (TAEs), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- II. Para os discentes, o candidato de maior idade.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** A Direção Geral do Campus deverá dar todo suporte necessário à Comissão Eleitoral para a realização do pleito;

**Art. 23.** As comunicações com a Comissão Eleitoral serão publicadas na página do Campus.

**Art. 24.** Cada Comissão Eleitoral deverá criar um e-mail oficial para comunicação durante o pleito.

**Art. 25.** As comunicações com a Comissão Eleitoral deverão ser efetuadas pelo e-mail: [concamp2022.piranhas@gmail.com](mailto:concamp2022.piranhas@gmail.com).

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros, e em última instância pelo CONSUP.

**Art. 27.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Piranhas, 26 de outubro de 2022

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA O  
CONSELHO DE CAMPUS CONCAMP-IFAL CAMPUS PIRANHAS

Dúnia de Cássia Guerra Campos  
Presidente da Comissão Eleitoral do Concamp

**CALENDÁRIO DA 2ª ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE CAMPUS CONCAMP-  
IFAL CAMPUS PIRANHAS-ALAGOAS**

Ações	Datas
Publicação do Edital e Cronograma das Eleições	26/10/2022
Divulgação do Edital à Comunidade Acadêmica	31 a 04/11/2022
Registro de Candidaturas	31 a 04/11/2022
Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral	05/11/2022
Apresentação de recursos sobre inscrições	07/11/2022
Publicação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva de candidatos	08/11/2022
Campanha eleitoral	08 a 15/11/2022
Eleição TAEs e discentes e apuração dos votos	16/11/2022
Publicação do resultado final (antes dos recursos)	17/11/2022
Apresentação de recursos do resultado final	18/11/2022
Resultado Final (após recurso)	21/11/2022
Reunião de posse	23/11/2022



## ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

### CANDIDATO/A A CONSELHEIRO/A NO CONSELHO DE CAMPUS

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, venho por meio desta requerer a minha inscrição  
junto a Comissão Organizadora da Eleição do Concamp – COEC para a eleição que  
comporá a representação do segmento \_\_\_\_\_ do CONSELHO  
DE CAMPUS, na condição de candidato/a a TITULAR, no Campus Piranhas.

Declaro estar ciente do Regulamento de Convocação e Normas que regem este processo,  
bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Piranhas/Alagoas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Candidato/a Titular



## ANEXO II – FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

### INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_ Cargo efetivo: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Nome do Denunciado: \_\_\_\_\_

Motivo:

---

---

---

---

---

---

---

---

Fundamentação:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Denunciante



### **ANEXO III – INSCRIÇÃO SEGMENTO RESPONSÁVEL POR DISCENTE**

Eu, \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, responsável legal pelo/a discente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, matriculado/a no curso

\_\_\_\_\_, sob número

\_\_\_\_\_ venho por meio desta requerer a minha inscrição junto a

Comissão Organizadora da Eleição do Concamp – COEC para a eleição que comporá a

representação do segmento Responsável por Discente do CONSELHO DE CAMPUS, na

condição de candidato/a a TITULAR, no Campus Piranhas.

Declaro estar ciente do Regulamento de Convocação e Normas que regem este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Candidato/a Titular



*Emitido em 26/10/2022*

**EDITAL Nº 720/2022 - C\_PIRANHAS (11.07)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 26/10/2022 14:22 )*  
ANTONIO IATANILTON DAMASCENO DE FRANCA

*DIRETOR GERAL - TITULAR*

*C\_PIRANHAS (11.07)*

*Matrícula: 1880563*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **720**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **26/10/2022** e o código de verificação: **cb3365790b**